



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

DECISÃO SOBRE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO **LICITATÓRIO**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade.

I - DA SÍNTESE DA LICITAÇÃO

O Processo Licitatório nº 111/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 049/2023, executado pela Prefeitura Municipal de Pequi, objetivou Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, de acordo com os termos contidos no edital retro.

Após procedimentos de praxe pela CPL, houve a sessão pública com os lances e registrou-se ata com respectivos vencedores, com consequente histórico de lances, e seguiu para a fase de homologação e assinatura do termo de contrato administrativo.

Entretanto, conforme Recomendação do Ministério Público, solicitou a revogação/anulação do processo licitatório, pelos fatos e fundamentos aduzidos na competente Recomendação.

II - DO MÉRITO

A Administração Pública tem o dever de zelar pela supremacia do interesse público, princípio expressamente previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como de **avaliar continuamente a conveniência e oportunidade da manutenção de seus atos administrativos**.

Nos termos do art. 71 da referida norma:

Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, relacionado à conveniência e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

oportunidade da contratação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Embora já tenha havido a formalização do contrato e início da execução, o surgimento de fato novo — neste caso, a **Recomendação ministerial que questiona aspectos essenciais da modelagem licitatória e do objeto contratado** — impõe à Administração uma reavaliação aprofundada, com vistas à preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica dos atos subsequentes.

Cumpre lembrar que a revogação de certame após a homologação não é vedada pela legislação, desde que motivada por interesse público superveniente e devidamente fundamentada.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio da **Súmula nº 473**, reconhece expressamente essa possibilidade, desde que observados os direitos adquiridos e garantida a apreciação judicial, quando cabível:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O interesse público, nesse contexto, deve prevalecer sobre a conveniência da continuidade de um contrato cuja origem se tornou duvidosa à luz de nova análise institucional. A revogação, aqui, **não constitui sanção à empresa contratada, nem reconhecimento de ilegalidade**, mas sim exercício legítimo de autotutela administrativa, voltado à prevenção de riscos maiores à coletividade e à própria Administração.

A Administração, em fiel observância ao princípio da razoabilidade, optou por essa medida com a devida comunicação aos órgãos de controle, comprometendo-se, inclusive, a adotar providências para a revisão técnica do objeto, da forma de execução e da estrutura do novo certame, à luz da Lei nº 14.133/2021.

A Recomendação expedida pelo Ministério Público reforça a necessidade de agir com prudência, responsabilidade e cautela, visando à reestruturação do procedimento de modo a garantir a plena conformidade legal e técnica da contratação futura. O cancelamento se alinha, portanto, à busca por uma atuação administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

que seja efetivamente proba, eficaz e compatível com os parâmetros de controle externo e social.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Pequi, André Luiz Melgaço Tavares, **DECIDE REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023**, de conveniência decorrente de fatos supervenientes, determinando a **REVOGAÇÃO TOTAL DO CERTAME**.

Pela publicação e intimação.

Pequi, 29 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal